

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 54, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rodovias do Tietê S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., no denominado Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.007338/2012-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 60, de 22 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. de emissão de debêntures para pagamento de despesas a serem realizadas e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	Concessionária Rodovias do Tietê
Razão Social	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
CNPJ	10.678.505/0001-63
Relação das Pessoas Jurídicas	- Ascendi International Holding B.V. - Atlantia Bertin Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembléia Geral de Constituição da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 19.02.2009. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Documentos e/ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal.	
Local de Implantação do Projeto: Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo.	

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 82, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 086/2013, de 1º/4/2013, evidenciado pela CGRL em 2/4/2013, constantes no Processo nº 50000.003121/2013-12, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.540/2005, resolve:

Art. 1º Suspender a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no D.O.U., do dia 19/3/2013, registrada no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal) aplicando-se a penalidade de advertência à empresa ISAMAR COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 16.921.149/0001-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****PORTARIA Nº 290, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 4º e 4º-A, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, bem como o que consta do Processo nº 50500.106815/2012-81, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 347-A, de 4 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constituir, na forma da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, as seguintes unidades organizacionais:

.....
VII - Coordenação de Acompanhamento de Multas e de Controle Interno e Externo, subordinada à Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas." (NR)

Art. 2º Inserir o art. 6º-A na Portaria nº 347-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Compete à Coordenação de Acompanhamento de Multas e de Controle Interno e Externo as atividades de monitoramento dos processos punitivos, bem como de apoio às ações de auditoria, com vistas ao atendimento das demandas das Unidades de Controle interno e externo." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 203, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010793/93-06, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda. para implantação das seções - De Chapadão do Sul (MS) para Alto Taquari (MT), Alto Araguaia (MT), Alto Garças (MT), Pedra Preta (MT), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT), no serviço Paranaíba (MS) - Cuiabá (MT), prefixo nº 19-1580-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013**

PROCESSO: PD Nº 0.00.000.000382/2012-13
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA PROCESSO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. IMPUTAÇÃO DE EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO QUE NÃO SE VERIFICA ANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE A DELONGA NÃO DECORREU DA ATUAÇÃO DO PROCESSO. ABSOLUÇÃO.

1. A prescrição, no caso, não se verificou, consideradas a permanência da conduta apurada e a interrupção com a instauração do presente processo antes de decorridos os dois anos previstos no art. 181, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará.

2. Os elementos carreados aos autos comprovam que o processado só esteve responsável pelo expediente em questão por uma fração do tempo em que tramitou no Ministério Público paraense.

3. Comprovou-se que, durante tal interregno, o membro acumulou funções de outras Promotorias. Restou demonstrado ainda o expressivo volume de processos paralisados em decorrência da não designação de titular para a 2ª Promotoria de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém-PA, bem como da estrutura deficiente do órgão.

4. Acolhimento do Relatório da Comissão Processante. Absolvção que se impõe.

5. Encaminhamento de cópia dos autos à PGJ/PA para as providências cabíveis, tendo em vista a precária estrutura da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar o processo, com adoção de providências, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

ACÓRDÃO DE 14 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001512/2011-54
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SUFICIENTES E NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES AOS TERMOS DO ATO NORMATIVO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000200/2011-23
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

(...)Por fim, cumpre registrar que o objeto deste procedimento de controle propõe uma análise abstrata da demanda. Logo, não restará criado qualquer óbice para que ulteriores questionamentos sejam apreciados por este Conselho Nacional.

Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TAMUJAS ASSAD
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.001083/2012-04
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e trinta e sete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Ses-